



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Procurador-chefe
Assessoria de Comunicação Social**

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA – [Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021](#)

PGEA nº 1.17.000.002794/2025-50

1. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação envolve um conjunto de serviços agrupados (solução integrada) que são necessários à realização da solenidade de encerramento do exercício de 2025, ocasião em que serão apresentados e discutidos, com participação de público interno e externo (autoridades convidadas), os resultados finalísticos e administrativos alcançados durante o ano de 2025 pela PR/ES.
- 1.2. De início, importante destacar que esse tipo de contratação envolve certa criticidade, tornando bastante arriscada a seleção de uma empresa desconhecida, localizada num bairro mais periférico ou sem infraestrutura (pública ou privada) próxima que assegure a adequada circulação e estacionamento de veículos, além da segurança dos próprios convidados do evento.
- 1.3. Com base nas diretrizes de segurança passadas pelo Procurador-Chefe, sempre priorizamos estabelecimentos localizados em bairros com melhores vias de acesso, como o Centro, Bento Ferreira, Enseada do Suá, Santa Lúcia, Praia do Canto, Barro Vermelho, Pontal de Camburi, Jardim da Penha, Mata da Praia e Jardim Camburi.
- 1.4. De qualquer maneira, por conta dessas circunstâncias, os gestores deverão decidir se neste caso específico não é viável realizar a dispensa de licitação sem disputa eletrônica, visando conferir maior segurança à seleção, já que todas as empresas cotadas até o momento estão localizadas em regiões compatíveis com os critérios de segurança enumerados pelo Procurador-Chefe e possuem infraestrutura adequada para receber o evento, já devidamente conferida pela subscritora.
- 1.5. Inicialmente sempre buscamos propostas de empresas que estejam aptas a disponibilizar os seguintes serviços: a) locação do espaço para a solenidade; b) serviço de coquetel ou buffet (comida e bebidas não alcoólicas); c) serviços de sonorização (mesa de som e caixas), com operador; e d) serviço de projeção de imagem (tela de projeção e projetor).
- 1.6. Mas a equalização das propostas recebidas não é uma tarefa fácil porque, embora um ou outro estabelecimento preste todos os serviços, a maioria tem oferta mais restrita no seu leque de serviços, de maneira que no caso concreto é mais vantajoso desdobrar a

contratação dos serviços de sonorização e projeção de imagem, priorizando a obtenção de preços melhores nos serviços mais essenciais e economicamente mais relevantes (locação do espaço e buffet).

- 1.7. Para facilitar a compreensão desses aspectos, apresentamos abaixo os preços propostos por cada uma das empresas consultadas para o quantitativo de 110 convidados, comparando os custos dos seguintes itens de serviços: a) espaço/buffet (serviços essenciais e indissociáveis); b) sonorização com operador; e c) projeção de imagem.

EMPRESA	SERVIÇOS ESSENCIAIS (ESPAÇO/COQUETEL)	SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS		OBSERVAÇÕES
		SONORIZAÇÃO	PROJEÇÃO	
Casa Mizzi (Ápice)	R\$ 25.000,00			Presta apenas serviços essenciais. Trabalha com cardápio de coquetel padrão único.
Sheraton Vitória Hotel	R\$ 26.268,00	R\$ 1.068,00	R\$ 545,00	Inclui todos os serviços. Acrescido 5% de ISS no custo do espaço. Selecionamos a opção mais barata de cardápio coquetel/bebidas.
Ferrari Eventos	R\$ 31.350,00			Presta apenas serviços essenciais. Trabalha com cardápio de coquetel padrão único.
Centro de Convenções de Vitória	R\$ 39.450,00			Presta apenas serviços essenciais. Trabalha com preço único para coquetel sem álcool.
Casa Vilani	R\$ 33.790,00			Presta apenas serviços essenciais. Trabalha com cardápio de coquetel padrão único.
Alice Vitória Hotel	R\$ 40.535,00			Presta apenas serviços essenciais. Acrescido 5% de ISS no custo do espaço Massena. Coquetel limitado a 2 horas.

- 1.8. Sobre os preços acima, fica evidente que a proposta mais vantajosa para os serviços essenciais mais relevantes é a da empresa Casa Mizzi, com valor de R\$ 25.000,00 para 110 convidados, sendo estimado que o gasto complementar com sonorização e projeção de imagens deve girar em torno de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).
- 1.9. Embora a segunda colocada contemple a totalidade dos serviços, seu preço global ainda é maior, e também nos chamou a atenção o fato de o cardápio da mesma ser muito mais restrito (apesar de mais caro que a primeira colocada).
- 1.10. Em atenção ao Despacho 6724/2025, que chamou atenção para o preço inicial estimado no ETP (R\$ 28.000,00), registramos que o melhor preço aqui obtido felizmente foi menor que aquele inicialmente estimado na programação orçamentária.
- 1.11. Além disso, é importante ter em conta que a despesa com o preço final de R\$ 25.000,00, embora represente um acréscimo de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) em relação ao gasto global realizado no ano de 2024 (R\$ 20.490,00), contempla um volume de convidados maior, já que em 2024 tivemos a participação de apenas 100 convidados, enquanto neste ano estamos fazendo o dimensionamento e pesquisa de preços em cima de um volume de 110 convidados.
- 1.12. O aumento de preço parece-nos decorrer de uma conjuntura de mercado aquecido, já que outros estabelecimentos pesquisados no ano passado também tiveram reajustes expressivos neste ano de 2025, como pode ser verificado nos orçamentos da Casa Vilani e

do Alice Vitória Hotel, que também foram pesquisados em 2024 e tinham preços bem menores que os ofertados agora.

- 1.13. Quanto à data do evento, subsiste a preferência pelos dias 16, 17 ou 18 dezembro de 2025 no período da tarde (a depender da disponibilidade do mercado). Mas a confirmação ocorrerá apenas quando fecharmos a contratação com a respectiva confecção do empenho (condição exigida por todos os estabelecimentos).
- 1.14. Por fim, em relação ao quantitativo de convidados, adotamos na pesquisa de preços a estimativa de 110 convidados, mas acreditamos que a melhor alternativa seja trabalharmos com o regime de empreitada por preço unitário, adotando o mínimo de 100 convidados e o máximo de 120 convidados.
- 1.15. Nesse caso teríamos os seguintes cenários (máximo e mínimo) de desembolso:

CENÁRIOS	ESPAÇO	COQUETEL	VALOR TOTAL
100 convidados (valor mínimo)	R\$ 4.661,00	R\$ 18.490,00 (R\$ 184,90 X 100 PESSOAS)	R\$ 23.151,00
120 convidados (valor máximo)	R\$ 4.661,00	R\$ 22.188,00 (R\$ 184,90 X 120 PESSOAS)	R\$ 26.849,00

- 1.16. Pedimos à empresa selecionada que apresentasse uma segunda proposta que contemplasse essa elasticidade na aferição do pagamento devido, o que foi aceito (vide último orçamento anexo).
- 1.17. O prazo de vigência da presente contratação será de 4 **(quatro) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho pela contratante, sendo o mesmo automaticamente prorrogado caso seu objeto não seja adequadamente concluído no período firmado no contrato, conforme facultado pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.18. O termo de contrato será dispensado e substituído pela nota de empenho, que deverá ser entregue ao contratado e receber sua anuência, acompanhada deste Termo de Referência, que passará a reger a relação obrigacional, conforme facultado pelo art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.19. **No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada**, a empresa deverá providenciar o acesso do(s) representante(s) legal(is) da empresa no **Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF** (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>). Tal acesso é realizado através da conta gov.br e possibilitará a manifestação de concordância com as condições pactuadas, além do posterior envio de documentos assinados eletronicamente.
- 1.1.** A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), quando da consulta prévia realizada pela Contratante, constitui fator impeditivo para a celebração do termo de contrato, conforme estabelece os [arts. 6º](#)

[e 6º-A, da Lei nº 10522, de 19 de julho de 2022](#), alterada pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no **tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar (documento 9 dos autos)**.
- 2.2. A contratação foi autorizada e inserida extemporaneamente no Plano de Contratações Anual do MPF para 2025, nos termos do art. 15 da Portaria PGR/MPU nº 38/2023, recebendo o registro PRES-D0001/25 no Sistema de Gestão Administrativa (SGA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Contratação de solução integrada para realização da solenidade de encerramento do exercício de 2025 da PR/ES, incluindo a locação de espaço para 110 pessoas e os correlatos serviços de fornecimento de alimentos (coquetel ou buffet).
- 3.2. Quanto à data do evento, será preferencialmente entre os dias 16 e 18 dezembro de 2025 (a depender da disponibilidade do estabelecimento), no período da tarde. Contudo, a confirmação ocorrerá apenas quando a contratação for fechada com a retirada da respectiva nota de empenho, acompanhada deste Termo de Referência.
- 3.3. A contratada selecionada ficará vinculada às condições de sua proposta, bem como às demais condições estabelecidas neste documento.
- 3.4. Eventuais tributos incidentes serão retidos no pagamento, devendo a Nota Fiscal descrever em detalhes a tributação devida para os serviços prestados. Nenhum pagamento será realizado sem a devida apresentação do documento fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. **Garantia da Contratação:** não haverá exigência da garantia a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o histórico de contratações similares e o baixo custo da presente contratação.
- 4.3. **Licenciamento:** a contratada deverá comprovar a regularidade de seu estabelecimento para o fornecimento de serviços de alimentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Data da execução do objeto:** a data e horário da solenidade serão confirmados por meio de mensagens eletrônicas ou peticionamento eletrônico antes da aceitação da proposta

final.

5.2. Local da prestação dos serviços: no estabelecimento da empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução e de vigência serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, salvo quando do envio de petições e notas fiscais pela Contratada.

6.3.1. Em cumprimento à Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, a entrada de documentos oficiais no âmbito do MPF deve ser realizada através do MPF Serviços (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Fiscalização Setorial

6.7.1. O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e eventuais aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal setorial do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao

gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestão do Contrato

- 6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais setoriais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. A Contratada, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e

Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

7.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela Contratante, a Contratada se obriga a:

- 7.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante;
- 7.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Contratante e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- 7.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- 7.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Contratante em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);
- 7.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Contratante ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

- 7.2.6. compartilhar com a Contratante qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- 7.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Contratante, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela Contratada, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da Contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- 7.2.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- 7.2.9. anonimizar ou devolver para o Contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 7.2.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Contratante, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- 7.2.11. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do Contratante; e
- 7.2.12. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.
- 7.3.** O Contratante pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à Contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

- 7.4. A Contratada é obrigada a reparar os danos causados ao Contratante e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produziu os resultados acordados,
- 8.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- 8.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. As Notas Fiscais e documentações acessórias serão **obrigatoriamente** encaminhadas por meio do MPF Serviços (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), na opção “protocolar documentos diversos”, seguindo as orientações de preenchimento que serão posteriormente encaminhadas pela Gestão/Fiscalização Contratual.
- 8.3. **Recebimento**
- 8.3.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à prestação dos serviços, pelos **fiscais setoriais**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.3.3. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.3.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.3.3.2. **A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).**
- 8.3.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.5. O serviço será **recebido definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.3.5.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 8.3.5.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.5.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.3.5.4. comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o

valor exato dimensionado pela fiscalização; e

- 8.3.5.5. enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

- 8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.4.3.1. o prazo de validade;
 - 8.4.3.2. a data da emissão;
 - 8.4.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 8.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.4.3.5. o valor a pagar; e
 - 8.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

- 8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de pagamento

- 8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

unitário, com pagamento de no mínimo 100 convidados (condição normalmente exigida pelo mercado) e no máximo 120 convidados.

9.3. Exigências de habilitação

- 9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 9.3.1.1. SICAF;
 - 9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 9.3.1.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), mantido pelo Ministério da Fazenda (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).
- 9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos dos itens 8.4 a 8.6, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.4. Habilitação jurídica

- 9.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 9.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, como forma de demonstrar sua aptidão econômico-financeira básica:

9.6.1.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:** emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade vigente na data de abertura das propostas/documentação.

9.6.1.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis:** relativas ao último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa. Estes documentos devem ser assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

9.6.2. Caso a empresa seja isenta da obrigação de apresentar balanço patrimonial, um relatório simplificado de receitas e despesas ou o comprovante de regularidade fiscal emitido pelo portal do Simples Nacional será aceito como substitutivo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Contudo, esse valor pode sofrer acréscimo ou decréscimo no intervalo entre 100 e 120 convidados.

10.2. Para justificar o preço foi realizada um amplo levantamento no mercado local, por meio de pesquisa direta com fornecedores (vide tabela no item 1.7 deste documento e as propostas colhidas no mercado local).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, mediante a seguinte dotação:

11.1.1. UG/GESTÃO EMITENTE: 200038/00001

11.1.2. Programa de Trabalho: 03062003142640001 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL

11.1.3. Plano Interno: MBASIC

11.1.4. Fonte: 100000000000

11.1.5. Natureza da Despesa: 33903916

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

12.1. A equipe de planejamento foi designada pela Portaria nº 172, de 21 de agosto de 2025 e é composta pelos servidores abaixo relacionados, que assinam eletronicamente o presente documento:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Rhuana Maria Santos Ribeiro Giacomim	27681	Presidente da comissão
Luciana de Oliveira Hulle	12011	Integrante requisitante
Karilena Charra Ramos	21246	Integrante requisitante
Alberto Luiz Saitt e Castro	33269	Integrante requisitante

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrito no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-ES-00056061/2025 TERMO DE REFERÊNCIA nº 16-2025**

.....
Signatário(a): **RHUANA MARIA SANTOS RIBEIRO GIACOMIN**

Data e Hora: **28/10/2025 14:38:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **KARILENA CHARRA RAMOS**

Data e Hora: **28/10/2025 14:41:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUCIANA DE OLIVEIRA HULLE**

Data e Hora: **28/10/2025 15:39:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALBERTO LUIZ SAITT E CASTRO**

Data e Hora: **28/10/2025 21:21:16**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d89be58e.1ed85c11.374a2c22.1c41fc05